RESOLUÇÃO Nº : 443/2005
PROTOCOLO Nº : 24930/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SCARPELLINI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 29 a 33, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter integralmente a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 14097/01-TC, da Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2001, constante às fls.819, do processo nº 127416/98 (apenso), referente à Prestação de Contas do Poder Executivo municipal, **exercício financeiro de 1997,** de responsabilidade de CARLOS ALBERTO SCARPELINI.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA